

Mandou-se registrar a distribuição dos créditos feita a annullação indicada no primeiro processo.

De concessão do aposentadorio ao funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Braulto Lassance.—Deixou-se de julgar legal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 382, do 12 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 6:349\$730, em que importam varias contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, a dependencias do ministério.— Foi resolvido ordenar-se o registro da despesa.

Processos de tomada de contas:

N. 7.030, do machinista da Armada Entinio Fernandes Lima;  
N. 7.025, do patrão da escaleres Domingos Amancio de Oliveira;

N. 6.177, do ex-agente do Correio de Agua Vermelha, no Estado de S. Paulo, Joaquim Candido Nogueira.

Fez-se lavrar accordios declarando quites os responsaveis.

— Relatados pelo sub-director Julio Vianna Lobato da Vasconcellos:

Ministerio da Viação e Obras Publica—Avisos:

N. 1.508, de 8 de abril ultimo, sobre a distribuição do credito de 1.500.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á conta do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912;

N. 1.895, de 17 do corrente, sobre o adiantamento de 50:000\$ ao engenheiro-chefe da Commissão de Estudos da Estrada de Ferro Coronatã do Tocantins, e a distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta do decreto n. 10.154 de 2 de abril ultimo.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos e o do adiantamento de que se trata.

Processo de annullação da quantia de 35:000\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 8ª do exercicio de 1912.— Ordenou-se a annullação de que se trata.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 239, do 20 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com Bortido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp. e outros, para diversos fornecimentos.— Foram mandados registrar.

Ns. 2.125 e 2.135, de 15, acerca da distribuição dos créditos de 800\$ e 10:900\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Minas Geraes, para despesas das verbas 11ª e 17ª.— Mandou-se registrar.

Officio n. 102, do Dr. representante do Ministerio Publico, de 21 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* de 11, em que foi publicado o contracto feito pela Directoria do Povoamento com Antonio Augusto Ferreira, para fornecimento de pão á Hospedaria da ilha das Flores.— Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos a que se referem os pareceres.

— Ministerio da Fazenda — Processos de distribuição de créditos:

De 725\$998, 7:667\$387 e 1:360\$600 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Sul e Maranhão, para despesas da verba 33ª, e do decreto n. 10.041, de 6 de fevereiro ultimo.— Fez-se registrar a distribuição desses créditos.

De 4:077\$700, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á conta do mesmo decreto, para pagamento a Ramos & Irmão.— Recusou-se registro á despesa, por ter sido apurada uma importancia maior do que a devida.

— Processos de tomada de contas:

Ns. 7.026 e 7.029, dos machinistas da Armada, Guilherme Luiz de Guimarães Peixoto e Henrique Carlos Duriquihen;

N. 6.959, do collecter Federal em Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, José Candido Pereira.

Os responsaveis foram julgados quites e neste sentido mandou-se lavrar accordios.

— Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores e sub-director os seguintes processos de concessão:

De montepio civil a D. Lucia de Siqueira Cavalcanti e a seu filho menor Luciano, a D. Luiza Baxton de Albuquerque Maranhão e aos menores Esmeralda, Iilda, Sylvia, Regina, Paulo e Adalino;

De reversão de identica pensão a D. Valentina Corrêa Leal;

De montepio de marinha a D. Damazia do Monte Bastos;

De meio-soldo e montepio a D. Eugenia Menezes de San Juan.

De aposentadoria aos funcionarios, da Administração dos Correios de S. Paulo, Antonio Marcondes dos Reis; e da Estrada de Ferro Central do Brazil, Anastacio José Borges Peixoto, Francisco Horacio, Theodoro Luiz da Silva, José Magalhães, Theodoro Leonardo dos Santos Barbosa, Francisco Muniz Freire, Arthur Victorino Coelho, Leopoldo Finto Ferreira Ramos, Henrique Moerbeck e Francisco Barbosa Pinto; ao conservador do Arsenal Cirurgico do Hospital Central do Exercito José Fortunato da Silva Pinto; ao mestre addido á officina de calafates do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Angelo Manoel Ribeiro; e de jubilação ao lente da Escola Naval Dr. Agostinho Luiz da Gama.

Julgou-se legal a concessão das pensões, das aposentadorias e da jubilação de que se trata, registrando-se a despesa na fórma dos pareceres, e ficando indeferida a petição de fl. 19 do processo de aposentadoria de Francisco Barbosa Pinto.

Foi approvada a redacção dos accordios lavrados nos processos julgados na sessão de 23 do corrente, e relativos ás contas do commissario da Armada Arthur Gonçalves Capella, e dos ex-agentes do Correio D. Theodora Umbelina da Silva e Pedro Pereira de Brito, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente, foi julgado comprovada a applicação da quantia de 497\$ pelo eugenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Armando de Carvalho, com despesas a seu cargo, no corrente anno, por conta de adiantamento que recebera.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.965 e 1.967, de 22 do corrente, pagamento de 300\$950 e 443\$050, a Lenzinger & Comp., de fornecimentos á este ministério no corrente anno;

Ns. 1.977, de 22 do corrente, idem de 16:476\$890, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.095, de 10 do corrente, pagamento de 133\$ a Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos aos cartorios dos escrivães das 3ª e 4ª varas criminaes, em abril ultimo;

N. 1.930, de 30 de abril, idem de 1.000\$ ao Sr. ministro Riva-davia Corrêa, de sua condução em abril ultimo;

N. 2.221, de 20 do corrente, idem de 4:750\$165, a diversos, de despesas feitas pela Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officos:

N. 612, do Tribunal de Contas; de 20 do corrente, pagamento de 746\$500 a Lenzinger & Comp., de fornecimentos á quella repartição, em abril ultimo;

N. 334, da Caixa de Conversão, de 2 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da quella repartição, de auxilio para aluguel de casa, em abril ultimo.

Requerimentos:

Da Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 231\$, de fornecimentos á Directoria da Receita Publica, em março ultimo;

Do 4º escripturario do Thesouro, Josias Lucas da Sant'Anna, pagamento de 400\$, de ajuda de custo;

Do Pelaez Fernandez, idem de 377\$, de fornecimento a este ministério, em março ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do 1º tenente José Sergio Ferreira, pagamento de 3:280\$, de divida do exercicio passado;

De Amabilio Luz Gomes, idem de 4:614\$339, idem, idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 404, de 23 do corrente, pagamento de 10:314\$150, a diversos, de fornecimentos a este ministério, no corrente mez.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

SENTA Sessão EXTRAORDINARIA EM 29 DE MAIO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Caetano Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente submetten a discussão a seguinte emenda regimental, apresentada pelo Sr. ministro Enéas Galvão:

«As licenças dos ministros do Supremo Tribunal Federal serão concedidas pelo mesmo tribunal, com todos os vencimentos nos casos de molestia e, sem vencimento algum, por outro qualquer motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença será concedida ate o prazo maximo de um anno e, somente no caso de molestia, poderá ser prorogada pelo tempo que

ao tribunal parecer conveniente, si o ministro estiver impossibilitado de reassumir o seu cargo.

§ 2.º Qualquer que seja o motivo da licença, o ministro que a pretender a solicitará ao tribunal, incluindo-se na acta dos trabalhos deste a resolução que for adoptada.

§ 3.º Ao presidente do tribunal compete expedir a portaria necessaria.»

Pediú a palavra o Sr. ministro Enéas Galvão, declarando que faria rápida exposição dos motivos que determinaram a apresentação da sua emenda regimental, que contém idéas que dominavam o espirito de diversos membros, do egrégio tribunal, para garantir uma situação de independência dos juizes da mais alta corporação judiciaria do paiz. Não quiz ir de encontro á iniciativa do Congresso e nem sua proposta imparta em revolta contra o acto Legislativo.

A lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, não se coaduna com a situação especial desta egrégia corporação no actual regimen. No periodo monarchico o Supremo Tribunal não tinha o mesmo assignalado papel que actualmente S. Ex. argumenta com a independência do Poder Judiciario, de que o Supremo Tribunal é a cupula, com a jurisprudencia da casa em relação a esse importante assumpto, quando se discutiu a questão da irreductibilidade dos vencimentos dos mesmos ministros, levantando-se mesmo, nessa occasião, protesto contra um acto que attentava contra esse principio. Mostrando que a indicação estabelece as condições geraes para a concessão de licenças aos ministros, rebateu minuciosamente os argumentos contrarios á ella, lembrando os exemplos do Congresso, quanto á concessão de licenças aos seus membros, e dos paizes que serviram de modelo á nossa organização constitucional.

O Supremo Tribunal Federal occupando, incontestavelmente o topo da soberania nacional, pela função que lhe cabe de interprete da Constituição da Republica, não pôde ficar na subordinação a nenhum dos outros poderes.

O contrario seria um attentado á independência dos poderes, que é um dos principios constitucionaes. Estes precisam ser interpretados ao influxo das idéas liberaes e do grande patriotismo que os ditaram para que não venhamos assistir ao sossobro das instituições.

Na sua opinião a indicação é perfeitamente constitucional, merecendo approvação.

Tomou, em seguida, a palavra o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se referiu ás considerações que na primeira discussão da emenda teve occasião de adduzir, nas quaes não cogitou de indagar si a lei citada é ou não inconstitucional. Não contesta que no nosso regimen o tribunal é a pedra angular do edificio constitucional, na phrase de escriptor de nota.

Nas relações dos poderes da União e dos Estados elle interveio por vezes cobrindo abusos e desvios e prevenindo graves conflictos. E' o interprete final da Constituição em todos os casos que se apresentam ao seu exame sob forma legal.

As decisões da Corte Suprema dos Estados Unidos reflectem sempre um caso concreto submettido á sua decisão.

Cumpre notar, porém, como muito bem diz um publicista, que «A Justiça emmudece enquanto a discussão de um feito não lhe abre os labios». Cita Ray Barbosa e João Barbalho para fundamentar a afirmativa de que o poder judiciario só se deve pronunciar quanto a casos concretos, applicando-lhas a lei.

Não pôde admitir que o tribunal, saindo fóra da sua orbita de acção, legisle sobre materia geral e sem a necessaria provocação do caso especial sujeito ás suas deliberações.

O principio da divisão dos poderes, que é a essencia de todo o regimen livre, no dizer de Montesquieu, exige que cada um dellos exerça somente suas proprias attribuições. Desde que dali se afaste perde o direito a suas prerogativas.

A justiça não pôde revogar leis, somente pôde declaral-as inconstitucionaes quanto ao caso sujeito á sua deliberação. Não profereim veredictos de natureza abstracta.

Nessas condições, alterando a indicação em pontos importantes o dispositivo legal, transferindo para o tribunal competencia que o Congresso conferiu ao chefe do Poder Executivo, elevando prazos e as condições dos vencimentos durante as licenças, parece a S. Ex. exorbitante, entendendo que sua votação importa em converter-se o tribunal em corpo legislativo. Não pôde, pois, concordar com as razões com que o illustre autor da emenda a justifica, e vota contra ella, reputando-a inconstitucional.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro diz não ter tomado parte na primeira discussão da materia, por se achar ausente.

A seu ver, a questão é da mais alta monta, pois joga com a independência dos poderes constitucionaes, que é um dos mais importantes principios dos regimens livres.

Argumenta com o art. 57 da Constituição, mostrando que delle decorre a faculdade consagrada na indicação do Sr. ministro Enéas e lembra tambem a questão da irreductibilidade dos vencimentos dos membros do tribunal, materia sobre que se pronunciaram energeticamente os ministros Amphitophio e José Hygino, de saudosa memoria.

A dependência dos ministros do Supremo Tribunal do Poder Executivo para a obtenção de licença attentava contra o principio da independência dos poderes consagrado em nosso pacto fundamental.

Não é necessario agitar-se as prerogativas das Côrtes da America do Norte e da Argentina, pois que o dispositivo da Constituição Brasileira é bastante para garantia dos direitos dos Srs. ministros.

Cita as garantias excepcionaes que cercam o magistrado na Inglaterra e salienta os inconvenientes que resultam de qualquer dependência em que o magistrado se possa achar do Executivo. Desenvolve outras considerações em favor da emenda, a que presta seu apoio.

Fallou em seguida o Sr. ministro Guimarães Natal, que já se havia anteriormente pronunciado em favor da questão.

Faz notar que a competencia do Tribunal para regular a materia de licenças aos seus membros já tem sido reconhecida pelas duas Casas do Congresso. Ha tempos foi apresentado um projecto, a que S. Ex. teve occasião de se referir no relatório que como procurador geral da Republica apresentou em 1910, no qual essa competencia ficou reconhecida. Mais recentemente, illustre representante do Estado do Piahy na Camara Federal, o Dr. Felix Pacheco, em brilhante parecer relativo á licença solicitada pelo Sr. ministro André Cavalcanti, sustentou desenvoldidamente caber ao Tribunal a competencia de licenciar os seus membros. Tal competencia resulta de disposição expressa da Constituição.

Não se comprehende independência de poderes desde que os membros de um poder careçam pedir licença a outro poder. Examinou detidamente o assumpto em face dos arts. 34, § 26, e 55 e seguintes da Constituição e terminou pronunciando-se favoravelmente á indicação.

Pediú em seguida a palavra o Sr. ministro Muniz Barreto e fez o historico detallado das disposições legais reguladoras das licenças aos magistrados federaes.

Disse que seria dispensavel tomar parte no debate, depois da exposição do Sr. ministro Sebastião Lacerda, si se não tivesse imposto esse dever.

A organização do Supremo Tribunal Federal obedece a preceitos constitucionaes que não podem ser esquecidos.

Em face do art. 34, n. 26, que dá ao Congresso a competencia para organizar a Justiça Federal, toda a lei a ella referente que se não afaste daquolles preceitos basicos deve ser respeitada.

Refere-se ás disposições do decreto organico n. 848, á lei n. 224 e aos regimentos internos do Tribunal de 1891 e de 1909.

Salienta que esses regimentos foram votados pelo egrégio Tribunal sem se levantar a questão da inconstitucionalidade das disposições relativas ás licenças de seus membros.

Juizes notaveis não vacillaram em incluí-las no regimento da casa.

Foi essa legislação acatada por todos.

Depois de outras e largas considerações, termina afirmando que o Tribunal não tem competencia para revogar as disposições da lei de 10 de janeiro passado, cabendo somente ao Legislativo esse poder; e a elle que cabe declarar o direito em sua forma geral.

O grande prestígio da Corte Suprema dos Estados Unidos está no elevado critério com que desempenha suas funções constitucionaes. O Tribunal exorbitaria votando a emenda questionada.

Concluindo, apresenta tres emendas que entendem com o andamento do processo e que lhe trazem vantagens.

Pediú a palavra o Sr. ministro Pedro Lessa.

Disse S. Ex. que não repetiria o que já dissera por occasião do primeiro debate.

Resume seu pensamento afirmando que a Constituição Federal declara que os tres poderes da Republica são independentes e harmonicos entre si.

Em relação ás licenças, nada dispõe, a não ser no art. 45, regulando a sua concessão ao Presidente da Republica.

O silencio da Constituição deve se entender como tem entendido o Congresso: que as licenças aos membros de cada poder devem ser dadas pelo respectivo poder.

A Constituição declara irreductiveis os vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal. Si se admitir a competencia do Congresso para legislar sobre licenças dos ministros reduzindo-lhe os vencimentos, poderá elle declarar que o chefe do Executivo pôde em determinadas, casos dar licença sem vencimento algum a esses magistrados.

A lei que isso estabelecesse violaria a Constituição. S. Ex. fez outras considerações em favor da emenda.

O Sr. ministro Enéas, usando novamente da palavra, recapitulou a discussão havida e aqui resumidamente exposta, examinando e rebatendo os argumentos contrarios á sua proposta. Lamenta que um dos traços mais insignificantes da autonomia do Poder Judiciario levante tal discussão. Diante dolla sua impressão é de que o regimen no paiz começa a sossobrar.

Exalta a elevada missão do Poder Judiciario, que occupa o topo da organização constitucional.

Para evitar parte da opposição soffrida por sua emenda, está prompto a abrir mão do que na mesma diz respeito a vencimentos e nesse intuito apresenta o seguinte substitutivo, pedindo ao Sr. presidente que o submetta á votação.

E' elle um resumo da indicação, assim redigido:

« Compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal conceder licença pelo tempo conveniente aos membros do mesmo, cabendo ao presidente assignar e expedir a respectiva portaria para os devidos fins. »

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda, pedindo a palavra, declara que, em face das razões que expoz e pelas quaes é contrario á indicação, continúa a oppôr-se ao substitutivo, visto não ter o Tribunal competência para revogar a lei.

Posto a votos o substitutivo, pronunciaram-se a favor do mesmo os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Caetano Saraiva e Enéas Galvão e contra os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Muniz Barreto, procurador geral da Republica; Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Em seu voto o Sr. presidente declarou que, embora de accôrdo com os principios inspiradores da indicação e do substitutivo, votava contra este por ter elle defeito de oportunidade e por faltar competência ao Tribunal para legislar.

Ficaram sobre a mesa para serem opportunamente discutidas as seguintes emendas apresentadas pelo Sr. ministro procurador geral da Republica :

Art. 16. Depois do § 46, acrescente-se :

§ 7.º *Julgar em unica instancia as acções rescisórias dos accórdãos proferidos pelo Tribunal.*

(O § 7º passa a ser 8º.)

Art. 182. § 8.º Substituam-se as palavras : « seguir-se-ha a rescisão e... » pelas seguintes : « será o processo visto pelo relator, seguindo-se... »

Art. 178, paragrapho unico. Supprimam-se as palavras : « e revisores ».

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 43 minutos da tarde. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

## Corte do Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 29 de maio de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães -- Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada, Torquato de Figueiredo, Lainouvier Junior, Geminiano da Franca e Pedro Francelino.

### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 627 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Victorino Rodrigues Moreira; aggravado, João da Cunha Ferreira Leite. — Foi confirmada a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 658 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravantes, José Lago Carrera & Comp.; aggravada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Foi confirmada a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

#### Embargos de declaração em aggravado de petição

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, D. Helena Marim dos Santos e outros; embargado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Julgada procedente a preliminar de ser o competente para relatar os embargos de declaração o prolator do accórdão embargado, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco, Ataulpho e Tavares Bastos, foram os embargos relatados pelo desembargador Diogo de Andrada e julgados improcedentes, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano da Franca. Impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

#### Embargos de nullidade

N. 110 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, Lacerda Sixel & Comp.; embargado, o Dr. Leandro d'Almeida Ribeiro. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 257 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Antonio Martins Costa; embargado, o Dr. Olegario Herculanio da Silveira Pinto. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 774 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Apool & Flecha; embargada, a Fazenda Municipal. — Foram

recebidos os embargos para reformando o accórdão embargado, restanrar-se a sentença da 1ª instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores T. Bastos, Nabuco, Francelino e Diogo de Andrada.

N. 1.086 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.479 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Antonio Affonso Ferreira. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Francelino.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho.

### EM MESA

#### Embargos em aggravado de petição

N. 470.

Sessão da Primeira Camara em 29 de maio de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Geminiano da Franca.

### JULGAMENTOS

#### Appellações civeis

N. 184 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o commendador Arthur Leito de Vasconcellos; appellada, a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.397 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Armindo Gomes Guia e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

### PASSAGENS

#### Appellações civeis

Ns. 228, 279, 348, 132, 1.683 e 1.560 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva

N. 443 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 293 e 369 — Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

### EM MESA

#### Appellações civeis

Ns. 365 e 486.

### COM DIA

#### Appellações civeis

Ns. 412, 493, 405 e 202.

### ACCORDÕES PUBLICADOS

#### Appellações civeis

Ns. 421, 258, 465 e 491.

#### Embargos de nullidade

N. 1.019.

Audiencia de 29 de maio de 1913

JUIZ SEMANARIO, O SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA

Compareceu o advogado Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva que, por parte de D. Corina Rosa da Faria Ribeiro, na qualidade de curadora do interdito seu marido Casemiro José Ribeiro, assigna, nos autos de appellação n. 203, a D. Amelia da Fonseca Fernandes, Domingos de Oliveira Fontes e sua mulher D. Jesuina Fernandes Fontes o prazo de dez dias para verem passar em julgado o accórdão das Camaras reunidas que julgo procedente a acção em que contendia com o finado Manoel João Fernandes, e requerou que pelos mesmos, como ausentes, seja ouvida o Dr. procurador geral do Districto. O que ouvido pelo juiz foi deferido. — O escrivão interino, *Joaquim Elycio Moreira*.

### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 103, appellante Domingos João Gonçalves Damasio, appellados, Joaquim Pinto Dias de Almeida e outros; n. 202, appellante, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, appellado, Francisco Cocchiarelli; n. 412, appellante, Albino dos Santos Corrêa, appellado, coronel Augusto da Costa Marques; n. 493, appellante, o Juizo, appellados, Manoel Procopio Rodrigues Valls e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 2 de junho proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 29 de maio de 1913. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.